(102/2023-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA – SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO – COMPETÊNCIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso interposto por **ÁGUAS DE MATÃO S/A** contra a r. sentença de fls. 272/273, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão/SP, que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice ao registro da carta de adjudicação de constituição de servidão administrativa.

Opino.

Cuida-se de dúvida suscitada após negativa de registro da Carta de Sentença expedida nos autos da Ação de Constituição de Servidão Administrativa nº 1003379-70.2014.8.26.0347, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000735-76.2022.8.26.0347 e o código D8F33B.

Comarca de Matão, tendo como requerido o Espólio de Maria da Conceição dos Santos e Outros.

Ao C. Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000735-76.2022.8.26.0347 e o código D8F33B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 10 de abril 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Marcos Dubinco, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000735-76.2022.8.26.0347

Vistos.

Aprovo o parecer da MMª. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, determino a **redistribuição** do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000735-76.2022.8.26.0347 e o código D8F400.